



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, de 04 de Setembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 06/09/2024
08h50 min
1206 Jablon

Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 223, de 4 de junho de 2018, bem como autoriza a abrir crédito adicional especial e anular despesa no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 13 da Lei Complementar nº. 223, de 4 de junho de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os recursos recebidos e a receber oriundos da regularização fundiária de Nova Casa Verde, resultante do processo de regularização fundiária previsto nesta lei, serão executados por meio da entidade orçamentária PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º, ao artigo 13 da Lei Complementar nº. 223, de 4 de junho de 2018, os quais possuem a seguinte redação:

§ 1º. Para fins de controle externo e interno, o recurso será controlado através de fonte de recurso e conta corrente específicas.

§ 2º. A aplicação de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá ser destinada à pavimentação e recapeamento de vias públicas, aquisição de mobiliário e equipamentos para unidade escolar, construção e reforma de prédios públicos e drenagem urbana, exclusivamente para o Distrito Nova Casa Verde.

Art. 3º Fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) a ser criado com a seguinte discriminação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
04.005 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
3 - Ações de Infraestrutura urbana e desenvolvimento local



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar 312/2024 pág. 02

15.451 - Urbanismo/Infraestrutura urbana
2.001 - Pavimentação, manutenção, recapeamento, drenagem e calçamento de vias
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações
1.755.0000 – Recursos de alienação de bens/ativos – Administração direta R\$ 730.000,00

Art. 4º Para fazer face a despesa prevista no artigo 3º dessa lei deverão ser anulados os valores constantes da seguinte dotação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
04.005 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
3 - Ações de Infraestrutura urbana e desenvolvimento local
15.451 - Urbanismo/Infraestrutura urbana
2.005 – Reforma e ampliação e edificação de prédios públicos
4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 17551
1.755.0000 – Recursos de alienação de bens/ativos – Administração direta R\$ 730.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 04 de setembro de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1900
Data 04 / 09 / 24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, de 04 de Setembro de 2024

Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 223, de 4 de junho de 2018, bem como autoriza a abrir crédito adicional especial e anular despesa no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 13 da Lei Complementar nº. 223, de 4 de junho de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os recursos recebidos e a receber oriundos da regularização fundiária de Nova Casa Verde, resultante do processo de regularização fundiária previsto nesta lei, serão executados por meio da entidade orçamentária PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º, ao artigo 13 da Lei Complementar nº. 223, de 4 de junho de 2018, os quais possuem a seguinte redação:

§ 1º. Para fins de controle externo e interno, o recurso será controlado através de fonte de recurso e conta corrente específicas.

§ 2º. A aplicação de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá ser destinada à pavimentação e recapamento de vias públicas, aquisição de mobiliário e equipamentos para unidade escolar, construção e reforma de prédios públicos e drenagem urbana, exclusivamente para o Distrito Nova Casa Verde.

Art. 3º Fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) a ser criado com a seguinte discriminação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

04.005 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

3 - Ações de Infraestrutura urbana e desenvolvimento local

15.451 - Urbanismo/Infraestrutura urbana

2.001 - Pavimentação, manutenção, recapamento, drenagem e calçamento de vias

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações

1.755.0000 – Recursos de alienação de bens/ativos – Administração direta R\$ 730.000,00

Art. 4º Para fazer face a despesa prevista no artigo 3º dessa lei deverão ser anulados os valores constantes da seguinte dotação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

04.005 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

3 - Ações de Infraestrutura urbana e desenvolvimento local

15.451 - Urbanismo/Infraestrutura urbana

2.005 – Reforma e ampliação e edificação de prédios públicos

4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 17551

1.755.0000 – Recursos de alienação de bens/ativos – Administração direta R\$ 730.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 04 de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Conceder auxílio-doença a servidora
THAIS ALVES MARTINS e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **THAIS ALVES MARTINS**, Matrícula 7722, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 06/08/2024 à 03/10/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Conceder auxílio-doença a servidora
SUZE MEIRE GONCALVES e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SUZE MEIRE GONCALVES**, Matrícula 4513, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 07/08/2024 à 05/10/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Conceder auxílio-doença a servidora
BERNADETE PETYK MANIÇOBA e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **BERNADETE PETYK MANIÇOBA**, Matrícula 5275, servidora efetiva no cargo de Gestor de Ações Sociais, Função de Educadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 05/08/2024 à 03/09/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Conceder auxílio-doença a servidora
CLAUDENICE DA SILVA TOMAELLO e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CLAUDENICE DA SILVA TOMAELLO**, Matrícula 5086, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 30/07/2024 à 27/10/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Conceder auxílio-doença a servidora
CRISTINA APARECIDA MARQUES RIQUETI
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CRISTINA APARECIDA MARQUES RIQUETI**, Matrícula 1478, servidora efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professora de 1ª à 5ª Série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 06/08/2024 à 01/02/2025, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Conceder auxílio-doença a servidora
LEIA FERREIRA DE MATOS SENHORINI e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LEIA FERREIRA DE MATOS SENHORINI**, Matrícula 4563, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 09/08/2024 à 06/11/2024, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL